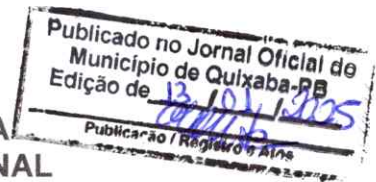




**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**



LEI MUNICIPAL Nº 568.2025 QUIXABA-PB, 13 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, COM VENCIMENTOS ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente projeto de lei tem por finalidade conceder reajuste nos vencimentos dos servidores da Casa Legislativa, que passará a ganhar até 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais) e sua vigência é no âmbito do Poder Legislativo do nosso município.

Art. 2º - Os servidores públicos, que percebam vencimentos até R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), terá os mesmos acréscimos de 7,5% (sete vírgula cinco) por cento.

Art. 3º - O piso salarial dos servidores do Poder Legislativo que laboram até quarenta horas semanais passa a ser de 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), por mês de efetivo exercício.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a arredondar as casas decimais para o inteiro mais próximo. Quando o valor da causa decimal for igual ou maior do que cinco será arredondado para o inteiro maior e quando menor do que cinco será reduzido para inteiro menor.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.**


**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**



Parágrafo Único – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária, para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária, para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º. O exercício da carga horária superior a 30 horas semanais, respeitando o art. 2º, parágrafo único desta Lei, desde que haja necessidade do serviço público, será remunerado, proporcionalmente, à jornada laborada, como também, carga horária inferior à prevista no mesmo artigo e paragrafo antes mencionados, mediante requerimento do integrante do magistério público, salvo em casos de reduções decorrentes de legislação, também serão remuneradas proporcionalmente.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 5º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01 de janeiro de 2025**.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

ALLAN DILLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Quixaba
Secretaria Municipal de Educação - Cargos de Provimento Efetivo
Anexo Único - LEI MUNICIPAL nº 567 .2025, de 13 de janeiro de 2025.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA 2011	4.867,77
Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA 2011	3.650,83

Grupo Ocupacional	Níveis	Classes	TITULAÇÃO				
			TM	LP	LE	LM	LD
V	C		4.673,06	5.374,02	5.607,67	5.841,32	6.074,98
	B		4.600,04	5.290,05	5.520,05	5.750,05	5.980,06
	A		4.527,03	5.206,08	5.432,43	5.658,78	5.885,13
IV	C		4.454,01	5.122,11	5.344,81	5.567,51	5.790,21
	B		4.380,99	5.038,14	5.257,19	5.476,24	5.695,29
	A		4.307,98	4.954,17	5.169,57	5.384,97	5.600,37
III	C		4.234,96	4.870,20	5.081,95	5.293,70	5.505,45
	B		4.161,94	4.786,23	4.994,33	5.202,43	5.410,53
	A		4.088,93	4.702,27	4.906,71	5.111,16	5.315,60
II	C		4.015,91	4.618,30	4.819,09	5.019,89	5.220,68
	B		3.942,89	4.534,33	4.731,47	4.928,62	5.125,76
	A		3.869,88	4.450,36	4.643,85	4.837,35	5.030,84
I	C		3.796,86	4.366,39	4.556,23	4.746,08	4.935,92
	B		3.723,84	4.282,42	4.468,61	4.654,81	4.841,00
	A		3.650,83	4.198,45	4.380,99	4.563,53	4.746,08

PSPN - Percentual de Reajuste 6,27%.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 568.2025 QUIXABA-PB, 13 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, COM VENCIMENTOS ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente projeto de lei tem por finalidade conceder reajuste nos vencimentos dos servidores da Casa Legislativa, que passará a ganhar até 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais) e sua vigência é no âmbito do Poder Legislativo do nosso município.

Art. 2º - Os servidores públicos, que percebam vencimentos até R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), terá os mesmos acréscimos de 7,5% (sete vírgula cinco) por cento.

Art. 3º - O piso salarial dos servidores do Poder Legislativo que laboram até quarenta horas semanais passa a ser de 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), por mês de efetivo exercício.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a arredondar as casas decimais para o inteiro mais próximo. Quando o valor da causa decimal for igual ou maior do que cinco será arredondado para o inteiro maior e quando menor do que cinco será reduzido para inteiro menor.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**

LEI MUNICIPAL Nº 569.2025 - QUIXABA-PB; 13 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido no anexo I desta Lei, a fixação dos vencimentos dos servidores lá relacionados e que ganham acima de 1 (um) salário mínimo.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores, rubrica de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba– PB, em 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
Gabinete do Prefeito Constitucional**

ANEXO I LEI MUNICIPAL Nº 569.2025, QUE TRATA DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB.:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba– PB, em 06 de janeiro de 2025.

Anexo I

Cargo	Código/Símbolo	Vencimento
Redator de Ata	GOSEG-NM02	R\$ 2.277,00
Técnico de Contabilidade	GOSEG-NS03	R\$ 6.831,00
Agente Administrativo	GOSEG-NM01	R\$ 1.625,00
Assessor Jurídico	GONS-NS01	R\$ 7.000,00
Diretor de Secretaria	DS	R\$ 1.518,00
Tesoureiro	TS	R\$ 2.403,27

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 570.2025

QUIXABA-PB;13 DE JANEIRO DE 2025.

cria CARGOS COMISSIONADOS PARA ASSESSORIA DA MESA DIRETORA, SENDO 1 (UM) CARGO PARA O PRESIDENTE, E 01 (UM) CARGO PARA CADA SECRETÁRIO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. A Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba – PB, objetivando atender a realização de seus objetivos, cria 03 (três) cargos comissionados de Assessor(a) da Mesa Diretora, na sua estrutura administrativa, sendo 01 (um) Assessor(a) Parlamentar para o Presidente, e 1 (um) para cada Secretário da mesa Diretora, com vencimentos de R\$ 1.518,00.